

PORTARIA SENATRAM Nº 938, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAM), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 922, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contrans), e na Portaria nº 965, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatram), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.012602/2025-44, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, da licença de funcionamento à pessoa jurídica CERTIPAR BAHIA SERVIÇOS DE INSPEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 49.522.681/0001-47, situada no Município de DIAS D'ÁVILA - BA, Rod. BA 093, nº 1228 B, Santa Helena, CEP: 42.850-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADUALDO DE LIMA CATÃO

PORTARIA SENATRAM Nº 942, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO (SENATRAM), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 922, de 28 de março de 2022, do Conselho Nacional de Trânsito (Contrans), e na Portaria nº 965, de 25 de julho de 2022, da Secretaria Nacional de Trânsito (Senatram), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.043641/2025-93, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica UNIMETRO INSPECAO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.337.703/0001-29, situada no Município de Feira de Santana - BA, Rod BR 324, nº S/N, KM 98, Bairro humildes, CEP: 44.135-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADUALDO DE LIMA CATÃO

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO**

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Decisão Sufer nº 207, de 9 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 15 de dezembro de 2025, seção 1, pág. 217, Onde se lê:

"Aprovar a 4ª Revisão Ordinária do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Carajás..."

Leia-se:

"Aprovar a 4ª Revisão Ordinária do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Estrada de Ferro Vitória à Minas..."

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DE PASSAGEIROS**

DECISÃO SUPAS Nº 1.943, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e Resolução nº 6.013, de 18 de abril de 2023 e Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação de Procedimento Comum Cível nº 1105472-84.2023.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.337867/2025-01 e considerando o que consta no processo nº 50500.117370/2023-17, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da COOPERATIVA DE TRANSPORTE E TURISMO DO NORDESTE - COOPERBUSNORDESTE, CNPJ nº 27.418.903/0001-43, para autorizar a operação da linha GUARACIABA DO NORTE/CE-GUARULHOS/SP, com as seções indicadas no anexo da Decisão, na condição sub judice.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO DE BARROS SAMÓR

ANEXO

REF.	SEÇÕES
1	BRASILIA/DF-GUARULHOS/SP
2	CRATEUS/CE-CAMPINAS/SP
3	CRATEUS/CE-CRISTINO CASTRO/PI
4	CRATEUS/CE-GUARULHOS/SP
5	CRATEUS/CE-OSASCO/SP
6	CRATEUS/CE-RIBEIRAO PRETO/SP
7	CRATEUS/CE-UBERLANDIA/MG
8	CRISTINO CASTRO/PI-GUARULHOS/SP
9	CRISTINO CASTRO/PI-OSASCO/SP
10	FLORIANO/PI-GUARULHOS/SP
11	GUARACIABA DO NORTE/CE-BRASILIA/DF
12	GUARACIABA DO NORTE/CE-CAMPINAS/SP
13	GUARACIABA DO NORTE/CE-CRISTINO CASTRO/PI
14	GUARACIABA DO NORTE/CE-FLORIANO/PI
15	GUARACIABA DO NORTE/CE-GUARULHOS/SP
16	GUARACIABA DO NORTE/CE-OSASCO/SP
17	GUARACIABA DO NORTE/CE-PICOS/PI
18	GUARACIABA DO NORTE/CE-RIBEIRAO PRETO/SP
19	GUARACIABA DO NORTE/CE-SAO PAULO/SP
20	GUARACIABA DO NORTE/CE-UBERLANDIA/MG
21	IPU/CE-CAMPINAS/SP
22	IPU/CE-CRISTINO CASTRO/PI
23	IPU/CE-GUARULHOS/SP
24	IPU/CE-OSASCO/SP
25	IPU/CE-PICOS/PI
26	IPU/CE-RIBEIRAO PRETO/SP
27	IPU/CE-SAO PAULO/SP
28	IPU/CE-UBERLANDIA/MG
29	NOVA RUSSAS/CE-CAMPINAS/SP
30	NOVA RUSSAS/CE-CRISTINO CASTRO/PI
31	NOVA RUSSAS/CE-FLORIANO/PI
32	NOVA RUSSAS/CE-GUARULHOS/SP
33	NOVA RUSSAS/CE-OSASCO/SP
34	NOVA RUSSAS/CE-PICOS/PI
35	NOVA RUSSAS/CE-RIBEIRAO PRETO/SP
36	NOVA RUSSAS/CE-SAO PAULO/SP
37	NOVA RUSSAS/CE-UBERLANDIA/MG
38	NOVO ORIENTE/CE-BRASILIA/DF
39	NOVO ORIENTE/CE-CAMPINAS/SP

40	NOVO ORIENTE/CE-CRISTINO CASTRO/PI
41	NOVO ORIENTE/CE-FLORIANO/PI
42	NOVO ORIENTE/CE-GUARULHOS/SP
43	NOVO ORIENTE/CE-OSASCO/SP
44	NOVO ORIENTE/CE-RIBEIRAO PRETO/SP
45	NOVO ORIENTE/CE-SAO PAULO/SP
46	NOVO ORIENTE/CE-UBERLANDIA/MG
47	PARAMBU/CE-BRASILIA/DF
48	PARAMBU/CE-CAMPINAS/SP
49	PARAMBU/CE-CRISTINO CASTRO/PI
50	PARAMBU/CE-FLORIANO/PI
51	PARAMBU/CE-GUARULHOS/SP
52	PARAMBU/CE-OSASCO/SP
53	PARAMBU/CE-RIBEIRAO PRETO/SP
54	PARAMBU/CE-UBERLANDIA/MG
55	PICOS/PI-CAMPINAS/SP
56	PICOS/PI-GUARULHOS/SP
57	PICOS/PI-OSASCO/SP
58	PICOS/PI-RIBEIRAO PRETO/SP
59	TAUA/CE-CAMPINAS/SP
60	TAUA/CE-CRISTINO CASTRO/PI
61	TAUA/CE-GUARULHOS/SP
62	TAUA/CE-OSASCO/SP
63	TAUA/CE-RIBEIRAO PRETO/SP
64	TAUA/CE-UBERLANDIA/MG
65	UBERLANDIA/MG-PICOS/PI

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
E MULTIMODAL DE CARGAS**

DECISÃO SUROC Nº 725, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e nos termos do que consta no processo nº 50505.076808/2025-11, decide:

Art. 1º Habilitar a empresa KAD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 15.745.351/0001-07, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, com tráfego bilateral entre Brasil e Paraguai, pelas fronteiras habilitadas, e emitir o respectivo Certificado de Licença Originária, com vigência de 10 (dez) anos a partir de sua emissão, bem como a Relação de frota habilitada.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE AIRES AMARAL FILHO

**DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO**

PORTARIA Nº 7.028, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE REGIONAL NO ESTADO DO MATO GROSSO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, Inciso IV da Portaria nº 769, de 31 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 4/2/2025, e pelo art. 144, Inciso XXIV da Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 20, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Boletim Administrativo de 20/12/2021,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50611.003485/2025-30, resolve:

Art. 1º RATIFICAR a Declaração da Situação de Emergência na Rodovia Federal BR-174/MT, km 464,800, km 465,210, km 466,850 e km 496,730, expedida na presente data, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, em razão de processos erosivos identificados na faixa de domínio, os quais comprometeram significativamente o aterro existente, prejudicando a estrutura do pavimento, oferecendo risco de interrupção do tráfego local, devido a uma provável ruptura abrupta, podendo ocasionar risco aos usuários da rodovia, sendo necessária a intervenção imediata para evitar o agravamento da situação, conforme decisão da Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DJALMA SILVESTRE FERNANDES

Ministério Público da União

ATOS DO VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPF Nº 828, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, com fundamento no art. 49, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o contido na deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal ocorrida na 9ª Sessão Extraordinária, de 12 de dezembro de 2022, bem como o contido nas Portarias PGR/MPF nºs 688 e 689, de 20 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Esta Portaria fixa a lotação de cargos de membros nas unidades do Ministério Público Federal, conforme Anexo I.

Art. 2º Fica redistribuída a unidade da Procuradoria da República no Município de Itapeva/SP, bem como o ofício comum nela lotado, para a Procuradoria da República no Município de Sorocaba/SP.

Art. 3º Fica redistribuída a unidade da Procuradoria da República no Município de Assis/SP, bem como o ofício comum nela lotado, para a Procuradoria da República no Município de Marília/Lins/Tupã/SP.

Art. 4º Não constam da distribuição do Anexo I os cargos a seguir, criados pela Lei nº 12.931, de 26 de dezembro de 2013:

- I - 11 (onze) relativos ao exercício de 2014;
- II - 32 (trinta e dois) relativos ao exercício de 2015;
- III - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2016;
- IV - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2017;
- V - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2018;
- VI - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2019; e
- VII - 108 (cento e oito) relativos ao exercício de 2020.

Art. 5º Não constam ainda da distribuição do Anexo I:

- I - 4 (quatro) cargos criados pela Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;
- II - 1 (um) cargo criado pela Lei nº 10.033, de 24 de outubro de 2000; e
- III - 3 (três) cargos criados pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.



Art. 6º Fica publicado, de forma consolidada, o quadro geral de escritórios comuns do Ministério Público Federal, contendo as alterações previstas nos arts. 2º e 3º, conforme Anexo II.

Art. 7º Fica alterada a lotação dos membros lotados nas unidades de origem para as unidades de destino.

Art. 8º Após análise da Secretaria-Geral, fica autorizada a remoção, no interesse da Administração, dos servidores lotados na unidade de origem para a unidade de destino.

Art. 9º Fica revogada a Portaria PGR/MPF nº 532, de 20 de agosto de 2025, publicada no DOU, Seção I, pág. 104, de 22 de agosto de 2025.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

ANEXO I

QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

UNIDADE	Nº DE CARGOS	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74	74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA		
1ª Região	51	
2ª Região	49	
3ª Região	56	
4ª Região	46	
5ª Região	23	
6ª Região	18	243
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS		
ACRE		
Rio Branco/Cruzeiro do Sul	6	6
ALAGOAS		
Maceió/União dos Palmares	12	
Arapiraca/Santana do Ipanema	4	16
AMAPÁ		
Macapá/Laranjal do Jari/Oiapoque	8	8
AMAZONAS		
Manaus/Tefé	17	
Ofício da Amazonia Ocidental em Manaus	2	
Ofício da Amazonia Ocidental em Brasília	3	
Tabatinga	2	24
BAHIA		
Salvador	20	
Alagoinhas	1	
Barreiras/Bom Jesus da Lapa	3	
Eunápolis/Teixeira de Freitas	2	
Feira de Santana/Campo Formoso/Paulo Afonso	6	
Guanambi	2	
Ilhéus/Itabuna	3	
Irecê	1	
Jequié	2	
Vitória da Conquista	2	42
CEARÁ		
Fortaleza/Maracanaú/Itapipoca	20	
Juazeiro do Norte/Iguatu	2	
Limoeiro do Norte/Quixadá	2	
Sobral/Crateús/Tauá	2	26
DISTRITO FEDERAL		
Brasília	30	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Distrito Federal/ UNTC-DF	1	31
ESPÍRITO SANTO		
Vitória/Serra/Colatina/Linhares/Cachoeiro do Itapemirim/São Mateus	19	19
GOIÁS		
Goiânia/Aparecida de Goiânia/Itumbiara/Rio Verde/Jataí	20	
Anápolis /Uruaçú	3	
Luziânia/Formosa	2	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	1	
Caxias	2	
Imperatriz/Balsas	4	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino/Juína	14	
Ofício da Amazonia Oriental em Cuiabá	1	
Barra do Garças	2	
Cáceres	3	
Rondonópolis	2	
Sinop	2	24
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande/Coxim	11	
Corumbá	2	
Dourados/Naviraí/Ponta Porã/Bela Vista	8	
Três Lagoas	2	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	29	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado de Minas Gerais/ UNTC-MG	1	
Divinópolis/Passos/São Sebastião do Paraíso	4	
Governador Valadares/Teófilo Otoni	3	
Juiz de Fora/Manhuaçu/Muriae/Viçosa/Ponte Nova	6	

Montes Claros/Janaúba	4	
São João Del Rei/Lavras	2	
Sete Lagoas/Ipatinga	4	
Uberaba	2	
Uberlândia/Ituiutaba/Paracatu/Unai/Patos de Minas	7	
Varginha/Pouso Alegre/Poços de Caldas	3	65
PARÁ		
Belém/Castanhal/Paragominas/Tucuruí	18	
Ofício da Amazonia Oriental em Belém	2	
Ofício da Amazonia Oriental em Brasília	2	
Altamira	3	
Santarém/Itaituba	5	
Marabá/Redenção	5	35
PARAÍBA		
João Pessoa/Guarabira	12	
Campina Grande/Monteiro/Patos	6	
Sousa	2	20
PARANÁ		
Curitiba/Paranaguá/Pato Branco	24	
Campo Mourão	1	
Cascavel/Toledo	3	
Foz do Iguaçu	9	
Francisco Beltrão	1	
Londrina/Apucarana/Jacarezinho	8	
Maringá/Paranavai	5	
Ponta Grossa/Guarapuava/União da Vitória	4	
Umuarama/Guaíra	4	59
PERNAMBUCO		
Recife/Goiana/Cabo de Santo Agostinho/Palmares	20	
Caruaru	2	
Garanhuns/Arcoverde	2	
Petrolina/Juazeiro	3	
Serra Talhada/Salgueiro/Ouricuri	3	30
PIAUI		
Teresina/Picos	11	
Corrente	1	
Floriano	1	
Parnaíba	1	
São Raimundo Nonato	1	15
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	52	
Angra dos Reis	2	
Campos dos Goytacazes	3	
Itaperuna	2	
Macaé	2	
Niterói	4	
Nova Friburgo/Teresópolis	3	
Petrópolis/Três Rios	3	
Resende	2	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	4	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	6	
São Pedro D' Aldeia	2	
Volta Redonda/Barra do Pirai	4	89
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal/Ceará Mirim/Caicó	14	
Mossoró/Assu/Pau dos Ferros	4	18
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre/Capão da Canoa/Lajeado/Canoas	30	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado do Rio Grande do Sul/ UNTC-RS	1	
Bagé	1	
Bento Gonçalves	2	
Caxias do Sul	3	
Cruz Alta	1	
Erechim/Palmeira das Missões	2	
Novo Hamburgo	3	
Passo Fundo/Carazinho	4	
Pelotas	2	
Rio Grande	2	
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	2	
Santa Maria/Santiago	3	
Santa Rosa	1	
Santana do Livramento	2	
Santo Ângelo	2	
Uruguaiana	2	63
RONDÔNIA		
Porto Velho/Guajará-Mirim/Vilhena	11	
Ji-Paraná	3	14
RORAIMA		
Boa Vista	7	7
SANTA CATARINA		
Florianópolis/Joaçaba/Rio do Sul	15	
Blumenau	4	
Caçador	1	
Chapecó/Concórdia/São Miguel do Oeste	4	
Criciúma	3	



Itajaí/Brusque	4	
Joinville/Jaraguá do Sul/Mafra	7	
Lages	1	
Tubarão/Laguna	2	41
SÃO PAULO		
São Paulo/Registro/Osasco	51	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado de São Paulo/ UNTC-SP	1	
Araçatuba/Andradina	3	
Araraquara/São Carlos	3	
Bauru/Avaré/Botucatu	4	
Bragança Paulista	1	
Campinas/São João da Boa Vista	10	
Caraguatatuba	2	
Franca	2	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	9	
Jaú	1	
Jundiá	1	
Marília/Tupã/Lins/Assis	5	
Ourinhos	1	
Piracicaba/Americana	3	
Presidente Prudente	3	
Ribeirão Preto/Barretos	6	
Santos	8	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	4	
São José do Rio Preto/Catanduva/Jales	7	
São José dos Campos	3	
Sorocaba/Itapeva	4	
Taubaté/Guaratinguetá/Cruzeiro	3	135
SERGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana/Lagarto/Propriá	13	13
TOCANTINS		
Palmas/Gurupi	9	
Araguaína	2	11
Total		879
QUADRO EFETIVO DE CARGOS		1.196

ANEXO II

QUADRO GERAL DE OFÍCIOS COMUNS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

UNIDADE	Nº OFÍCIOS	DE	TOTAL
I - PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA	74		74
II - PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA			
1ª Região	51		
2ª Região	49		
3ª Região	56		
4ª Região	46		
5ª Região	23		
6ª Região	18		243
III - PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
ACRE			
Rio Branco/Cruzeiro do Sul	6		6
ALAGOAS			
Maceió/União dos Palmares	12		
Arapiraca/Santana do Ipanema	4		16
AMAPÁ			
Macapá/Laranjal do Jari/Oiapoque	8		8
AMAZONAS			
Manaus/Tefé	17		
Ofício da Amazonia Ocidental em Manaus	2		
Ofício da Amazonia Ocidental em Brasília	3		
Tabatinga	2		24
BAHIA			
Salvador	20		
Alagoinhas	1		
Barreiras/Bom Jesus da Lapa	3		
Eunápolis/Teixeira de Freitas	2		
Feira de Santana/Campo Formoso/Paulo Afonso	6		
Guanambi	2		
Ilhéus/Itabuna	3		
Irecê	1		
Jequié	2		
Vitória da Conquista	2		42
CEARÁ			
Fortaleza/Maracanaú/Itapipoca	20		
Juazeiro do Norte/Iguatu	2		
Limoeiro do Norte/Quixadá	2		
Sobral/Crateús/Tauá	2		26
DISTRITO FEDERAL			
Brasília	30		
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Distrito Federal/ UNTC-DF	1		31
ESPÍRITO SANTO			
Vitória/Serra/Colatina/Linhares/Cachoeiro do Itapemirim/São Mateus	19		19
GOIÁS			

Goiânia/Aparecida de Goiânia/Itumbiara/Rio Verde/Jataí	20	
Anápolis /Uruaçu	3	
Luziânia/Formosa	2	25
MARANHÃO		
São Luís	13	
Bacabal	1	
Caxias	2	
Imperatriz/Balsas	4	20
MATO GROSSO		
Cuiabá/Diamantino/Juína	14	
Ofício da Amazonia Oriental em Cuiabá	1	
Barra do Garças	2	
Cáceres	3	
Rondonópolis	2	
Sinop	2	24
MATO GROSSO DO SUL		
Campo Grande/Coxim	11	
Corumbá	2	
Dourados/Navirai/Ponta Porã/Bela Vista	8	
Três Lagoas	2	23
MINAS GERAIS		
Belo Horizonte	29	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado de Minas Gerais/ UNTC-MG	1	
Divinópolis/Passos/São Sebastião do Paraíso	4	
Governador Valadares/Teófilo Otoni	3	
Juiz de Fora/Manhuaçu/Muriaé/Viçosa/Ponte Nova	6	
Montes Claros/Janaúba	4	
São João Del Rei/Lavras	2	
Sete Lagoas/Ipatinga	4	
Uberaba	2	
Uberlândia/Ituiutaba/Paracatu/Unai/Patos de Minas	7	
Varginha/Pouso Alegre/Poços de Caldas	3	65
PARÁ		
Belém/Castanhal/Paragominas/Tucuruí	18	
Ofício da Amazonia Oriental em Belém	2	
Ofício da Amazonia Oriental em Brasília	2	
Altamira	3	
Santarém/Itaituba	5	
Marabá/Redenção	5	35
PARAÍBA		
João Pessoa/Guarabira	12	
Campina Grande/Monteiro/Patos	6	
Sousa	2	20
PARANÁ		
Curitiba/Paranaguá/Pato Branco	24	
Campo Mourão	1	
Cascavel/Toledo	3	
Foz do Iguaçu	9	
Francisco Beltrão	1	
Londrina/Apucarana/Jacarezinho	8	
Maringá/Paranavai	5	
Ponta Grossa/Guarapuava/União da Vitória	4	
Umuarama/Guaíra	4	59
PERNAMBUCO		
Recife/Goiana/Cabo de Santo Agostinho/Palmares	20	
Caruaru	2	
Garanhuns/Arcoverde	2	
Petrolina/Juazeiro	3	
Serra Talhada/Salgueiro/Ouricuri	3	30
PIAÚ		
Teresina/Picos	11	
Corrente	1	
Floriano	1	
Parnaíba	1	
São Raimundo Nonato	1	15
RIO DE JANEIRO		
Rio de Janeiro	52	
Angra dos Reis	2	
Campos dos Goytacazes	3	
Itaperuna	2	
Macaé	2	
Niterói	4	
Nova Friburgo/Teresópolis	3	
Petrópolis/Três Rios	3	
Resende	2	
São Gonçalo/Itaboraí/Magé	4	
São João de Meriti/Nova Iguaçu/Duque de Caxias	6	
São Pedro D' Aldeia	2	



Volta Redonda/Barra do Pirai	4	89
RIO GRANDE DO NORTE		
Natal/Ceará Mirim/Caicó	14	
Mossoró/Assu/Pau dos Ferros	4	18
RIO GRANDE DO SUL		
Porto Alegre/Capão da Canoa/Lajeado/Canoas	30	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado do Rio Grande do Sul/ UNTC-RS	1	
Bagé	1	
Bento Gonçalves	2	
Caxias do Sul	3	
Cruz Alta	1	
Erechim/Palmeira das Missões	2	
Novo Hamburgo	3	
Passo Fundo/Carazinho	4	
Pelotas	2	
Rio Grande	2	
Santa Cruz do Sul/Cachoeira do Sul	2	
Santa Maria/Santiago	3	
Santa Rosa	1	
Santana do Livramento	2	
Santo Ângelo	2	
Uruguiana	2	63
 Rondônia		
Porto Velho/Guajará-Mirim/Vilhena	11	
Ji-Paraná	3	14
RORAIMA		
Boa Vista	7	7
SANTA CATARINA		
Florianópolis/Joaçaba/Rio do Sul	15	
Blumenau	4	
Caçador	1	
Chapecó/Concórdia/São Miguel do Oeste	4	

Criciúma	3	
Itajaí/Brusque	4	
Joinville/Jaraguá do Sul/Mafra	7	
Lages	1	
Tubarão/Laguna	2	41
SÃO PAULO		
São Paulo/Registro/Osasco	51	
Procuradoria da Unidade de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas e ao Contrabando de Migrantes no Estado de São Paulo/ UNTC-SP	1	
Aracatuba/Andradina	3	
Araraquara/São Carlos	3	
Bauru/Avaré/Botucatu	4	
Bragança Paulista	1	
Campinas/São João da Boa Vista	10	
Caraguatatuba	2	
Franca	2	
Guarulhos/Mogi das Cruzes	9	
Jaú	1	
Jundiaí	1	
Marília/Tupã/Lins/Assis	5	
Ourinhos	1	
Piracicaba/Americana	3	
Presidente Prudente	3	
Ribeirão Preto/Barretos	6	
Santos	8	
São Bernardo do Campo/Santo André/Mauá	4	
São José do Rio Preto/Catanduva/Jales	7	
São José dos Campos	3	
Sorocaba/Itapeva	4	
Taubaté/Guaratinguetá/Cruzeiro	3	135
SERGIPE		
Aracaju/Estância/Itabaiana/Lagarto/Propriá	13	13
TOCANTINS		
Palmas/Gurupi	9	
Araguaína	2	11
Total	879	
QUADRO EFETIVO DE OFÍCIOS COMUNS	1.196	

PORTARIA PGR/MPU Nº 829, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Abre crédito suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência delegada pela Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023, e com fundamento no art. 26, inciso VIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista a atribuição que lhe confere o art. 52, § 1º, inciso III, da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025), e a autorização constante no art. 4º, caput, § 1º, inciso I, e § 2º, inciso II, da Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2025), resolve:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 15.121, de 10 de abril de 2025), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 12.904.000,00 (doze milhões novecentos e quatro mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								10.000.000
ATIVIDADES									
0031 20TP	Ativos Cíveis da União	03 122							7.900.000
0031 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	03 122	F	1- PES	1	90	0	1000	7.900.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272							2.100.000
0031 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	09 272	S	1- PES	1	90	0	1000	2.100.000
TOTAL - FISCAL									7.900.000
TOTAL - SEGURIDADE									2.100.000
TOTAL - GERAL									10.000.000
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								2.904.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
0031 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272							2.904.000
0031 0181 0053	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Distrito Federal	09 272	S	1- PES	1	90	0	1000	2.875.000
			S	1- PES	1	90	0	1050	29.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									2.904.000
TOTAL - GERAL									2.904.000



ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União		Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO II		VALOR						
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							
	ATIVIDADES							
0031 4264	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal	03 062						10.000.000
0031 4264 0001	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público Federal - Nacional	03 062						10.000.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000
								10.000.000
	TOTAL - FISCAL							10.000.000
	TOTAL - SEGURIDADE							0
	TOTAL - GERAL							10.000.000
ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União		Crédito Suplementar						
UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
ANEXO II		VALOR						
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público							
	ATIVIDADES							
0031 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	03 131						274.000
0031 2549 0053	Comunicação e Divulgação Institucional - No Distrito Federal	03 131						274.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000
								204.000
			F	4-INV	2	90	0	1000
								70.000
0031 4261	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios	03 062						2.630.000
0031 4261 0053	Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário - Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - No Distrito Federal	03 062						2.630.000
			F	3-ODC	2	90	0	1000
								2.601.000
			F	3-ODC	2	90	0	1050
								29.000
	TOTAL - FISCAL							2.904.000
	TOTAL - SEGURIDADE							0
	TOTAL - GERAL							2.904.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS INDIVIDUAIS
INDISPONÍVEIS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 3 - 4ª PROCÍVEL-IJ, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Inquérito Civil
 MPDFT Nº: 08192.025985/2025-44
 Prazo: 01 Ano
 Representante: 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos Individuais Indisponíveis da Infância e Juventude, titular: Luísa de Marillac Xavier dos Passos, Promotora de Justiça titular.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, pela Promotora de Justiça que subscreve o ato, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput e 129, inciso III, todos da Constituição da República, pelos artigos 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/1995, pelo artigo 201 inciso V do Estatuto da Criança e do Adolescente e pelo inteiro teor da Resolução CNMP nº 23/2007, CONSIDERANDO que o artigo 1º da Resolução CNMP nº 23/2007 estabelece que é cabível a instauração de inquérito civil público como procedimento de natureza unilateral e facultativa, destinado à apuração de fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 37, caput, determina aos agentes públicos a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO que o art. 135 do Estatuto da Criança e do Adolescente qualifica a função de Conselho Tutelar como serviço público relevante, e que o art. 136, inciso I, impõe ao Conselho Tutelar o dever de atender e aplicar medidas de proteção a crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que a Lei Distrital nº 5.294/2014, além de impor o dever de atender ao público com presteza e zelo pela defesa dos direitos infantjuvenis (art. 59, incisos IV e VI), estabelece em seu art. 69, inciso XII, que é expressamente vedado ao conselho tutelar recusar-se a prestar atendimento quanto ao exercício de suas atribuições, em plantões ou expedientes de funcionamento do órgão tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 60 do mesmo diploma legal estabelece que o conselho tutelar poderá responder pelo exercício irregular de suas atribuições nas esferas penal, civil e administrativa, sendo tais sanções passíveis de cumulação, ainda que independentes entre si;

CONSIDERANDO que o artigo 201, inciso V, do Estatuto da Criança e do Adolescente autoriza expressamente o Ministério Público a promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, estabelecendo ainda, no inciso VIII do mesmo artigo, o dever de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007 estabelece que o prazo de tramitação do procedimento preparatório será de até 180 dias, cabendo ao membro do Ministério Público decidir, na hipótese de esgotamento desse prazo, pelo arquivamento, ajustamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil público;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório 08192.025985/2025-44, iniciado a partir da notícia de suposta negativa de atendimento à criança em situação de vulnerabilidade, além de eventual omissão no dever de colaboração com as autoridades apuradoras, subsistindo necessidade de aprofundar a análise dos fatos e da responsabilidade funcional, para além do que foi possível no procedimento preparatório cujo prazo de tramitação se exauriu;

Resolvo instaurar o presente inquérito civil, pelo prazo de um ano, com o objetivo de investigar condutas incompatíveis com o cargo de conselho tutelar, incluídas as suspeitas de violações aos princípios constitucionais da administração pública, bem como de descumprimento dos deveres funcionais estabelecidos na Lei Distrital nº 5.294/2014 e no ECA. Como diligências iniciais, e em atenção à informação prestada pela Comissão de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares - CEDICON mediante Ofício Nº 161/2025 - SEIUS/CEDICON (ID 19903299), DETERMINO:

a) oficie-se à CEDICON, demandando-se-lhe que encaminhe cópia integral dos autos SEI nº 00400-00009193/2025-45, haja vista que as informações coligidas naquele feito poderão subsidiar a avaliação das medidas a serem tomadas por esta Promotoria. Prazo: 30 dias; e

b) agende-se reunião, por videoconferência, para a oitiva do Conselho Tutelar indicado como testemunha dos fatos, mediante os dados de contato indicados em registro de ocorrência policial de ID 16420677 (pág. 4).

LUIZA DE MARILLAC XAVIER DOS PASSOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 335ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Aos onze dias de dezembro de dois mil e vinte e cinco às dez horas e trinta minutos, iniciou-se, com transmissão via intranet do MPT e via Youtube - com tradução em Libras, a tricentésima trigésima quinta (335ª) Sessão Ordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes o Coordenador, Subprocurador-Geral do Trabalho, André Lacerda, as Subprocuradoras-Gerais do Trabalho, Sandra Lia Simón e Márcia Campos Duarte e a membro suplente, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Daniela de Moraes do Monte Varandas. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) ASSUNTOS GERAIS. A) Encerramento dos trabalhos de 2025. O Coordenador da Câmara de Coordenação e Revisão, Dr. André Lacerda, deixou registrado seu profundo agradecimento a todo(a)s o(a)s colegas Membro(a)s da CCR pela dedicação e companheirismo nessa jornada e pelo grande e profícuo trabalho realizado durante o ano. Deixou registrado também seu profundo agradecimento a todos o(a)s servidor(a)s integrantes dos gabinetes, da secretaria da CCR, da área de TI, intérpretes de libras e todo(a)s que deram suporte às Sessões da CCR por toda a dedicação e lealdade. Desejou a todo(a)s um feliz natal, ótimo final de ano e próspero ano novo. Os Membros participantes da sessão se associaram aos agradecimentos e demais votos.

2) PROCESSOS COM VISTA NA PAUTA DE SESSÃO
 Processo NF-000151.2024.24.002/4 - Assunto: 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: JULIANA BERALDO MAFRA - Relator: Dr. André Lacerda. Suspensão o julgamento do feito em face do pedido de vistas solicitado pela Dra. Sandra Lia Simón.

Processo CNS-000014.2025.30.000/6 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: CONSULENTE: 4º OFÍCIO GERAL DA PTM DE SANTOS/SP - Relatora: Dra. Izabel Christina Baptista Queiroz Ramos. Devolvido o feito após pedido de vistas solicitado por Dra. Sandra Lia Simón, a Câmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, conhecer da presente consulta e, no mérito, por unanimidade, negar a fixação de critério especial de atuação, desmembramento, prevenção e distribuição de procedimentos envolvendo o Órgão Gestor de Mão de Obra do Porto Organizado de Santos, pois não preenchidos os requisitos previstos no art. 20 da Resolução CSMP nº 222/2024, devendo ser oficiada a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Trabalho, para conhecimento, bem como ser cientificada a Coordenação Nacional da CONATPA e a Coordenação da PTM de Santos/SP acerca desta decisão, nos termos do voto vista divergente apresentado pela Dra. Sandra Lia Simón. Vencida a Relatora.

3) ENUNCIADOS
 Processo ENUM-000017.2025.30.000/8 - Assunto: - Interessados: Interessado(a): CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CCR - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo ENUM-000019.2025.30.000/2 - Assunto: - Interessados: Interessado(a): CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CCR - Relator: Dr. André Lacerda. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo ENUM-000020.2025.30.000/5 - Assunto: - Interessados: Interessado(a): CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CCR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo ENUM-000021.2025.30.000/2 - Assunto: - Interessados: Interessado(a): CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CCR - Relatora: Dra. Márcia Campos Duarte. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

Processo ENUM-000022.2025.30.000/0 - Assunto: - Interessados: Interessado(a): CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - CCR - Relator: Dr. André Lacerda. Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo ENUM-000023.2025.30.000/7 - Assunto: - Interessados: Interessado(a): CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - CCR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. Retirado de pauta a pedido da Relatora.

